

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.371, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida – RAP referente à operação e manutenção – O&M de instalações de transmissão transferidas à Brilhante Transmissora de Energia S.A., Contrato de Concessão nº 008/2009, oriundas do seccionamento da linha de transmissão em 230 kV Imbirussú – Chapadão C1 na Subestação Campo Grande II.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, bem como o que consta do Processo nº 48500.000855/2017-82, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para a Brilhante Transmissora de Energia S.A., Contrato de Concessão nº 008/2009, as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida – RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela Pantanal Transmissão S.A, em função do seccionamento da linha de transmissão 230 kV Imbirussú – Chapadão C1 na Subestação Campo Grande II, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º O recebimento da RAP de que trata o Art. 1º deverá ocorrer a partir de 1º de julho de 2017.

Parágrafo único. Os montantes relativos ao período entre 14 de junho de 2016 e 30 de junho de 2017, que totalizam R\$ 505.419,80, a preços de junho de 2016, e de R\$ 382.631,74, a preços de agosto de 2016, referente ao atendimento da alínea “e” do §3º do Art. 7º da Resolução Normativa nº [67/2004](#), serão atualizados para junho de 2017 e devem ser pagos à Brilhante entre 1º de julho de 2017 e 30 de junho de 2018 por meio de parcela de ajuste.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

Parcelas da Receita Anual Permitida referentes à operação e manutenção bem como das atividades descritas na alínea *e* do inciso I do §3º do artigo 7º da REN nº [67/2004](#), associadas às instalações de transmissão transferidas à Iracema Transmissora de Energia S.A.

I.1 - Parcelas da RAP referentes ao empreendimento: Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Imbirussú – Chapadão C1 na subestação Campo Grande II.

DATA DE REFERÊNCIA:		01/06/2016		
INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RECEITA:		1º/07/2017		
EDIFICAÇÃO	OBRA	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
SE Campo Grande II	I.1.1 Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla e quatro chaves, na subestação Campo Grande II, associada à linha de transmissão 230 kV Campo Grande II - Imbirussú C1.	93.369,41	RBNIA	REDE BÁSICA
SE Campo Grande II	I.1.2 Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla e quatro chaves, na subestação Campo Grande II, associada à linha de transmissão 230 kV Campo Grande II - Chapadão C1.	93.369,41	RBNIA	REDE BÁSICA
Linha de transmissão 230 kV Campo Grande II – Imbirussú	I.1.3 Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão 500 kV 500 kV Imbirussú - Chapadão C1 e a subestação seccionadora Campo Grande II, com 12,28 km de extensão.	147.945,08	RBNIA	REDE BÁSICA
Linha de transmissão 230 kV Chapadão – Campo Grande II	I.1.4 Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão 500 kV 500 kV Imbirussú - Chapadão C1 e a subestação seccionadora Campo Grande II, com 12,28 km de extensão.	147.945,08	RBNIA	REDE BÁSICA
<b>TOTAL</b>		<b>482.628,98</b>	-----	-----

(\*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.